DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1887 | Página 1 de 18 | Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/2025

Comissão Processante nº 08/2025

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, na sede da Procuradoria Jurídica do Município de Altinópolis/SP, situada na Rua Major Garcia, nº 144, Bairro: Centro, nesta cidade de Altinópolis/SP, reuniram-se os membros da Comissão Processante nº 08/2025, designada pela Portaria nº 321, de 25 de novembro de 2025, ocasião em que, após sessão de oitiva das testemunhas arroladas decidiram abrir prazo para a Averiguada Mércia Cassanho Forster apresentar Defesa Preliminar no prazo de 05 dias, arrolando o rol de testemunhas (máximo de 08), nos termos do art. 177 da Lei Complementar n.º 63/2015, ficando-lhe facultada vista dos autos.

Altinópolis, 15 de dezembro de 2025

ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE

Procuradora do Município

.....

Decretos

DECRETO Nº 175, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 138, de 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros, bem como a eleição da nova eleição da diretoria do Conselho

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes pessoas que gozam de elevado conceito e representatividade de lideranças comunitárias:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

I - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tamires Rodrigues da S. Honório - RG: ***.221.978-*; CPF: ***444658**

Suplente: Célia Vitorino de Sousa Costa - RG: ***.175.904-*; CPF: ***020608**

II - Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

Titular: Mônica Monteiro - RG nº***.719.237-*, CPF nº ***004308**.

Suplente: Isabella Marques de Souza Melis - RG n.º***.870.031-*, CPF n.º ***156248**

Titular: Murilo Henrique de Oliveira - RG: ***.748.745-*; CPF: ***148558**

Suplente: Isabela Custódio Martins - RG: ***.860.979-*; CPF: ***691178**

III - Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Nayara Carla Barbosa - RG: ***.578.167-*; CPF: ***958928**

Suplente: Fabiana Voltolini Ribeiro - RG: ***.328.917-*; CPF: ***516818**

IV - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços:

Titular: Cristiane de Mello Santos - RG: ***.974.986-*; CPF: ***958798**

Suplente: Guilherme Augusto Pimenta - RG: ***.803.733-*; CPF: ***566328**

CIDADÃOS COM EXPERIÊNCIA VOLTADA AOS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE INDICADOS POR ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Conselho Tutelar

Titular: Silvana Maria da Silva - RG: ***.060.693-*; CPF: ***442768**

Suplente: Rafael Lopes - RG: ***.241.221-*; CPF: ***715758**

II – Comunidade Religiosa:

Titular: Gisele Pereira Pinholato Cardozo - RG: ***.556.684-*; CPF: ***069308**

Suplente: Marialice Corsi de Oliveira - RG: ***.846.126-*; CPF: ***923428**

Titular: Carlos Alberto de Carvalho - RG: ***.857.740-*; CPF: ***774228**

Suplente: Daira Dias de Jesus - RG: ***.924.786-*; CPF: ***901108**

III – Representantes de Entidades de Usuários:

Titular: Vanessa Rosa - RG: ***.238.815-*; CPF: ***185868**

Suplente: Wendel Liniquer de Oliveira - RG: ***.777.956-*; CPF: ***362698**

Titular: Brenda Aparecida Miranda de Morais - RG: ***.242.278-*/ MG; CPF: 09.201.588-70

Suplente: Maiume Lorrane da Silva Mesquita - RG: ***.367.826-*; CPF: ***882798**

Artigo 2°. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para comporem a sua diretoria:

PRESIDENTE: Brenda Aparecida Miranda Morais

VICE-PRESIDENTE: Fabiana Voltolini Ribeiro

1ª SECRETÁRIA: Nayara Carla Barbosa

2ª SECRETÁRIA: Isabella Marques de Souza Melis

1º TESOUREIRO: Isabela Custódio Martins

2º TESOUREIRO: Murilo Henrique de Oliveira

Artigo 3º. O Conselho Administrativo do Conselho dos

Direitos da Criança e do Adolescente será composto pelos seguintes membros:

- Mônica Monteiro
- Isabela Custódio Martins
- Fabiana Voltolini Ribeiro

Artigo 4°. O Conselho Administrativo, nomeado no artigo 3º deste Decreto, é o responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 8º, inciso VIII e do artigo 6º, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 584/92, ficando autorizado a movimentar a conta bancária de titularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 08.515.479/0001-00 e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 27.335.929/0001-28, junto a quaisquer instituições financeiras, mediante assinaturas conjuntas de seu Presidente e de seu Tesoureiro.

Parágrafo Único. Fica atribuído ao Presidente do Conselho Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Tesoureiro, a responsabilidade pela movimentação de contas bancárias e assinaturas de cheques de pagamentos**.**

Artigo 5°. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução por uma única vez.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7°. O mandato dos Conselheiros nomeados terá a duração de 02 (dois) anos, admitida à recondução por uma única vez.

Artigo 8º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 10 °. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 71, de 02 de abril de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 08 de dezembro de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito em Exercício

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

DECRETO N°. 176 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará as Escolas Municipais e as diretrizes do trabalho da Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2026".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Capítulo I - Das Competências:

Artigo 1°. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a lista de classificação de professores de cada etapa e modalidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 2º Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Jaqueline Roberta da Silva - Secretária Municipal de Educação
Rodrigo Fernandes Martins - Secretário Adjunto da Educação
Graziele de Souza Bosqueti- Gestora de Departamento.
Adriano Rodrigues de Oliveira – Responsável de Pessoal

Parágrafo Único. Fazem parte da Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas os Diretores das Unidades Escolares Municipais e Coordenadoras Pedagógicas Gerais, garantindo total legalidade e transparência ao referido processo.

Capítulo II - Da Classificação

Artigo 3° - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Classe - com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Termo I);

II - Aulas - com aulas dos anos finais (6° ao 9° ano) do Ensino Fundamental, aulas da Educação de Jovens e Adultos (6° ao 9°anos) e ou aulas do Ensino Fundamental I e Educação Infantil - de Inglês, Arte, Educação Física, Linguagens e Redação que compõem as disciplinas do período regular;

III - Classe das turmas de AEE - Atendimento Educacional Especializado para alunos do Ensino Fundamental e infantil.

Artigo 4°. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados conforme tabela de pontuação a seguir:

<table>
<tr><th colspan="4">A= TEMPO DE SERVIÇO</th></tr>
<tr><td></td><td></td><td>Índice para Pontuação</td><td colspan="2">Total de Pontos</td></tr>
<tr><td></td><td>a) Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público no Município de Altinópolis - até 31/07/2024 tempo multiplicado por 0,005
- A partir de Agosto de 2024, tempo multiplicado por 0,008</td><td>0,008 x dia trabalhado</td><td>Contagem até 31/07/2024</td><td>Contagem atual do período</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td colspan="2">Total</td></tr>
<tr><td></td><td>b) Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público no Município de Altinópolis obedecendo o segmento do Titular de Cargo.

- Para professores efetivados até 31/06/2025, será mantida a regra da ficha de pontuação de 2024 sem alterações neste campo. (0,002 x dia trabalhado)
- Para professores efetivados a partir de julho de 2025, serão considerados os dias trabalhados dos últimos 3 anos de magistério do</td><td>0,002</td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

	professor, desde que siga o mesmo segmento.		
	c) Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público Estadual (Através do Convênio de Estado/Município) **- Para professores efetivados até 2024**, será mantida a **pontuação apresentada na ficha de 2024**, sem alterações neste campo. **- Para professores efetivados a partir de julho de 2025**, serão considerados os dias trabalhados dos **últimos 3 anos de magistério** do professor.	**0,002**	
		Subtotal	

B = TÍTULOS – DESEMPENHO			
	Pontuação	**Horas de Freq**	**Total**
a) Certificado(s) de **aprovação em** outros **concursos** da Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis e da Secretaria do Estado, na área da Educação - Ensino Superior, ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação prevista no(s) Edital(s) do(s) concurso(s) para essa (s) outra(s) disciplina(s). **Comprovação da Aprovação até 30/11/2025** **(máximo de 1 ponto)**	**1,0 ponto**		
b) Curso de Pós de Graduação, lato sensu e stricto sensu na área da educação. Com entrega de documentação até Julho do ano vigente.	**1,0 ponto / ano**		

- Excepcionalmente em 2025, serão aceitos documentação/títulos concluídos até 30/11 - Os títulos e pontuações atribuídos até o ano de 2024 serão mantidos)			
c)Diploma de mestre, lato sensu e stricto sensu, na área da educação. Com entrega de documentação até Julho do ano vigente. **- Excepcionalmente em 2025, serão aceitos documentação/títulos concluídos até 30/11** - Os títulos e pontuações atribuídos até o ano de 2024 serão mantidos)	**1,5 pontos / ano**		
d) Diploma de doutor, com entrega de documentação até Julho do ano vigente. **- Excepcionalmente em 2025, serão aceitos documentação/títulos concluídos até 30/11** - Os títulos e pontuações atribuídos até o ano de 2024 serão mantidos)	**1,5 pontos / ano**		
e) Comprovante de Frequência dos cursos de capacitação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação durante o ano letivo de 2025	**100% de participação** **03 pontos** **De 80% a 99% de participação** **2,5 pontos** **De 60% a 79% de participação** **1,5 pontos** **De 40% a 59% de participação** **0,5 ponto** **Abaixo de 40% de participação** **0 ponto**		
Subtotal			
Total de Pontos = A+B			
OBS: O tempo de serviço até o ano 2000 será de 365 dias /ano. De 2000 a 31/07/2008, será considerado o ano com 200 dias letivos, após /ano 2008 seguir de acordo com			

o calendário vigente, descontando-se, mediante A.F., as faltas ocorridas exceto por: nojo, gala, maternidade, paternidade, comparecimento em juízo e abonadas.	
DADOS PARA DESEMPATE	
Data de nascimento / maior de idade	
Encargos sociais dependentes (filhos)	

§ 1°. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I - Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, serão computados regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 2°. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

§ 3°. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A atribuição de aulas aos docentes temporários observará, inicialmente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024 (até esgotar sua vigência) e, em seguida, a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2025.

Parágrafo único. Esgotadas as listas dos processos seletivos vigentes e inexistindo candidatos aprovados disponíveis, a Secretaria de Educação poderá convocar os classificados nos concursos públicos em vigor — Concurso Público nº 01/2022 (até esgotar sua vigência) e Concurso Público nº 01/2024 — para assumirem as vagas em caráter temporário.

Capítulo III - Da Convocação

Artigo 6º. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino e os professores classificados nos processos seletivos vigentes, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 1° Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2°. Não comparecendo o professor titular de cargo e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício, observando as necessidades da unidade escolar. Ressalta-se que o professor que não comparecer no momento de sua chamada, será remanejado ao final da classificação de professores, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

§3°. O não comparecimento do professor classificado e aprovado nos processos seletivos vigentes, ou de seu procurador, nas datas das atribuições de aulas será considerado desistência, dando sequência na ordem classificatória da lista dos processos seletivos vigentes.

Capítulo IV - Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 7° - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se-á em cinco fases conforme publicação do edital com datas e horários específicos, sendo:

FASE I -Atribuição de classes ou aulas aos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, docentes titulares de cargo de Ensino Fundamental do Ciclo I, docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental Ciclo II e docentes de classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para constituição da jornada de trabalho;

FASE II - atribuição para os docentes titulares de cargo de Educação Infantil, docentes titulares de cargo de Ensino Fundamental do Ciclo I, docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental Ciclo II e docentes de classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para complementação da jornada de trabalho para aulas regulares;

FASE III- atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores e para substituições de afastamentos de titulares de cargo aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo;

FASE IV - Atribuição de aulas de projeto: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço, Projetos Esportivos e Culturais da Unidade de Apoio Pedagógico (NACE) e SME.

FASE V- Atribuição de classes ou aulas aos docentes efetivos, contratados, ou docentes classificados nos processos seletivos vigentes durante o ano letivo para complementação de jornada ou atribuição de aulas ou classes que surgirem durante o ano letivo.

Artigo 8º. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes, deverão apresentar, no ato da atribuição, Diploma e/ou Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital para a área em que está aprovado. Os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir da data de Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o ano letivo, devido à desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Capítulo V- Da Jornada de Trabalho

Artigo 9º. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo e livre a ser cumprido na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 10. A Jornada semanal de trabalho docente PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental PEB I, Ensino Fundamental PEB II (6° ao 9° anos) e PEB II Educação Especial é constituída de horas atividades com alunos e horas atividades para participar de reuniões pedagógicas, administrativas, preparação de aulas, correção de trabalhos, provas e pesquisa, planejamentos, orientações, a saber que:

I - A jornada de 30 (trinta) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica - Ensino Fundamental I (1° ao 5° anos):

a) 20 horas com atividades com alunos;

b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC)

c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola (H.E.)

d) 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente. (H.L.)

II - A jornada mínima de 28 (Vinte e oito) horas semanais destinada a docentes que atuam na Educação Básica - Educação Infantil - Pré-Escola e creche.

a) 19 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola. (HTPC)
c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola. (HE)
d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.(HL)

III. A jornada mínima será de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os docentes que atuam na Educação Básica - Ensino Fundamental II (AEE, Arte, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Educação física), ou professores especialistas (Arte, Língua Inglesa, Educação Física) que atuam no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (termo I e II):

a) 16 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
c) 04 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

IV. A jornada mínima será de 27 (vinte e sete) horas semanais para os docentes que atuam na Educação Básica - Ensino Fundamental II (Ciências, Geografia e História), e Educação de Jovens e Adultos (termo I e II):

a) 18 horas com atividades com alunos;
b) 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.
c) 05 horas de trabalho pedagógico a serem cumpridos na escola.
d) 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único. Em virtude da demanda do número de aulas disponíveis no Ensino Fundamental do ciclo II, os docentes poderão chegar no total de 40h/aulas semanais, conforme necessidade da Secretaria da Educação.

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá validade semestral para o Ensino Fundamental – Ciclos I e II.

§1º A validade da atribuição poderá ser estendida para o período anual, conforme a demanda e a organização da unidade escolar, mediante deliberação prévia da coordenação pedagógica e/ou gestão, devidamente registrada em ata.

§2º Na hipótese de inexistência de turma de EJA no segundo semestre, caso o docente anteriormente atribuído seja efetivo, o mesmo ficará adido, permanecendo à disposição da Secretaria de Educação para nova atribuição, observadas as normas vigentes.

Capítulo VI - Das Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 12. Será obrigatória a participação do professor nos HTPCs quando destinados a reuniões de pais, conselho de classe, formações continuadas e ações pedagógicas.

Artigo 13. As horas de trabalho pedagógico livre são destinadas à Planejamento de aulas; correção de provas e trabalhos; formação continuada; atendimento a pais ou responsáveis; preparação de materiais didáticos; participação em reuniões pedagógicas, preenchimento de sistemas e diários escolares, e outras conforme demanda da UE, a fim de garantir o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas e respeitando a Lei nº 11.738/2008.

Artigo 14. As horas de Trabalho Pedagógico (HE) a serem realizadas nas Unidades Escolares, dos docentes do Ensino Fundamental do Ciclo I e Educação Infantil, poderão ser realizadas nos intervalos das referidas disciplinas curriculares ministradas por especialistas.

Parágrafo único. As horas de trabalho pedagógico poderão ser agrupadas para fins de estudo e planejamento.

Artigo 15. O docente da Educação Básica - PEB II que compõe jornada em duas ou mais Unidades Escolares deverá cumprir:

I- (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar que possuir maior número de aulas, que constituirá sua sede de controle de frequência.

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HE) a ser cumprida na Unidade Escolar que possui maior jornada e 03 (três) horas de trabalho pedagógico (HE) na Unidade em que possui segunda maior jornada.

§1° A hora aula de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno.

§2° Fica assegurado ao docente, no mínimo 15 minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Artigo 16. O HTPC será realizado de forma presencial podendo ser de forma remota quando se fizer necessário, com autorização da Secretaria da Educação.

§1° As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), do Ensino Fundamental serão realizadas nas Unidades escolares pelos coordenadores pedagógicos e seus gestores ou conforme organização da Secretaria da Educação.

§2° Poderão ser organizados HTPC coletivos, por segmento, dirigido pelos professores Coordenadores designados pela Secretaria da Educação.

§3°. Uma hora de trabalho Pedagógico (HE) semanal, dos docentes da rede municipal de ensino, será destinado para reunião com a gestão da Unidade Escolar (HE administrativo).

§4°. As horas de trabalho pedagógico dos professores do AEE deverão ser realizadas para reuniões com núcleo Multidisciplinar (SEAME), com gestores e professores da Unidade Escolar.

Artigo 17. Os horários de HTPCs dos docentes da Rede Municipal de Ensino serão organizados semanalmente da seguinte forma:

SEGMENTO	DIA / HORARIO	LOCAL
Educação Infantil	Segundas feiras 17h45 – 19h25	Própria Escola ou Unidade de Apoio Pedagógico.
Ensino Fundamental I	Quartas feiras 17h45-19h25	Própria Escola ou Unidade de Apoio Pedagógico.
Ensino Fundamental II	Terças feiras – 14h30 – 16h10	Escola Coronel ou Unidade de Apoio Pedagógico.
EJA – Educação de Jovens e Adultos	Segundas feiras – 17h – 18h30	Própria Escola

§1° Os dias, horários e locais poderão ser alterados conforme necessidade da SME durante o ano letivo.

§2° O HTPC da Escola da Carmem Miguel Vicari, por ser na zona Rural, poderá ser realizado após o termino das aulas às quartas – feiras, a critério da coordenação/gestão da unidade.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Capítulo VII - Da Composição da jornada de Trabalho

Artigo 18. Na ausência de aulas para composição de jornada do professor do Ensino Fundamental (Educação Básica II), na disciplina para qual é concursado, o docente poderá compor a jornada com outras disciplinas correlatas, conforme a Indicação CEE nº 213/2021

Artigo 19. Os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo, respeitando a classificação, poderão constituir jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado conforme seu cargo, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 20. Para as turmas do Ensino Fundamental, a Secretaria de Educação, após avaliações diagnósticas poderá organizar programa com professores auxiliares, para aulas de reforço de apoio pedagógico em atividades para projetos de recuperação paralela, podendo dar ensejo à atribuições no decorrer do ano letivo.

Capítulo VIII - Complementação da Jornada de Trabalho

Artigo 21. Entende-se por complementação de jornada de carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para jornada a que estiver sujeito.

Artigo 22. O número de horas semanais de complementação de jornada de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 horas e o número de horas previsto nas jornadas do trabalho a que se refere o artigo 9° deste decreto.

Parágrafo único. A complementação de jornada pode ocorrer em qualquer período do ano letivo, conforme a necessidade da SME, priorizando professores já alocados na unidade escolar) ou sendo realizado por meio de edital de atribuição de aulas.

Artigo 23. A Complementação de jornada para disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo II, far-se-á conforme a disponibilidade de aulas respeitando a classificação do docente, sendo oferecidas para professores titulares de cargo e para aprovados nos processos seletivos vigentes.

Parágrafo único. Na ausência de professores especialistas nas disciplinas ou disciplinas correlatas, as aulas poderão ser oferecidas emergencialmente e temporariamente aos professores PEBI do Ensino Fundamental.

Artigo 24. Serão atribuídas aos docentes PEB I Ensino Fundamental a disciplina de técnicas de Redação da grade Curricular do Ensino Fundamental Ciclo I como complementação de jornada preferencialmente para o professor regente de sala.

Parágrafo Único: As aulas da disciplina de técnicas de Redação não sendo atribuídas para professor da turma, as mesmas serão atribuídas aos professores PEB I ou titulares de cargo ou classificados e aprovados nos processos seletivos vigentes para complementação de jornada.

Artigo 25. O docente que tiver aulas atribuídas a título de complementação de jornada não poderá desistir destas aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria da Educação, mediante justificativa por escrito pelo docente.

Artigo 26. Não será permitida a complementação de jornada para o docente readaptado.

Artigo 27. As aulas atribuídas para fins de complementação de jornada integrarão a composição da jornada semanal do docente e implicarão o correspondente aumento do tempo destinado às atividades pedagógicas, respeitando-se a proporção de 1/3 da jornada para atividades extraclasse, compreendidas como Horas de Estudo (HE) e Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Artigo 28. O docente interessado em complementar a jornada deverá comparecer no local, data e horário estipulado por Edital de atribuição divulgado nas UE's e no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Em caso de atribuição na própria unidade, o docente deverá manifestar interesse para a gestão da Unidade.

Capítulo X - Das Substituições Eventuais

Artigo 29. Os professores titulares de cargos e classificados em processos seletivos vigentes que tiverem interesse em substituições eventuais deverão, depois do processo de atribuição de aulas, manifestar interesse nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Substituições eventuais poderão ocorrer em virtude de afastamentos por motivo de licença saúde, gala, nojo, júri, abonadas, TRE, justificadas e injustificadas, licença prêmio e folga aniversário.

Artigo 30. Os professores com aulas eventuais ou contrato de trabalho firmado não poderão participar de novas atribuições no mesmo segmento até o término do contrato, afim de evitar rotatividade nas turmas/salas

Artigo 31. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão oferecidas, aos professores titulares de cargo, professores contratados e logo após a lista dos processos seletivos vigentes.

Artigo 32. Substituições eventuais que excederem 07 (sete) dias letivos, deverão os substitutos realizar as horas atividades (HE e HTPC) para melhor planejamentos das aulas para os alunos, não excedendo 40h/aulas semanais da jornada do professor.

Artigo 33. Nas ausências emergenciais dos docentes PEBII (Inglês, Artes, Linguagens & Redação e Ed. Física), das Escolas de Ensino Fundamental ciclo I, o diretor poderá solicitar que o professor da própria turma substitua seu colega, desde que não atrapalhe o cumprimento de sua carga horária.

Artigo 34. Nos termos do parágrafo único do artigo 63 da lei 1.532/06, a pedido do diretor da Unidade Escolar, as aulas atribuídas em virtude de substituições de docente titular por afastamentos contínuos, assim considerados aqueles com intervalos igual ou inferior a 15 dias, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 35. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição superior a 15 dias, seguirá a ordem de classificação e os termos deste decreto.

Artigo 36. As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, serão organizadas pela própria unidade escolar.

Artigo 37. O docente que já possui jornada constituída e assumir aulas em substituição receberá pela carga horária efetivamente cumprida.

Capítulo XI - Das aulas no contra turno, Tempo Integral e Projetos da Pasta

Artigo 38. É facultado aos professores da Educação Básica, participar da atribuição de aulas em complementação da jornada de trabalho, para aulas do projeto da pasta: Leitura, Complementação de jornada em projetos de Apoio Pedagógico, Aulas de Reforço, Unidade de Apoio pedagógico (NACE), culturais e esportivos em atividades de contraturno para escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A atribuição de aulas para carga complementar será oferecida preferencialmente para os docentes da própria unidade escolar. Essa carga deverá respeitar a disciplina de formação do professor ou correlatas, garantindo assim a qualidade do ensino e o atendimento às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela unidade escolar.

Artigo 39. Caso as aulas no contra turno, projetos e tempo integral não sejam atribuídas a professores da própria Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de atribuí-las aos professores efetivos das demais unidades escolares e professores classificados nos processos seletivos vigentes.

Artigo. 40 - Os professores que assumirem aulas para as oficinas curriculares do Tempo Integral, deverão apresentar um plano de trabalho da respectiva oficina para o diretor da Unidade Escolar, antes do início das aulas

Capítulo XII - Das Ausências

Artigo 41. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas uma falta de docente por dia ou conforme agendamento da escola.

§1° Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

§2° Os docentes contratados temporáriamente, os componentes da equipe de apoio pedagógico para substituir por um período igual ou superior a 90 % (noventa por cento) do ano letivo, terão direito a 6 (seis) abonadas ao ano, não excedendo a uma por mês, devendo ser requerida ao superior imediato com antecedência mínima de 24 horas para deferimento e serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos legais, conforme Artigo 1º da Lei nº1605 de Abril de 2008.

Artigo 42. O direito aos dias de folga decorrente da lei 9.504 (falta TRE) terá prazo de fruição de 2 (dois) anos a contar de sua expedição.

Parágrafo único. Para professores contratados, serão válidas as declarações emitidas durante o vínculo com o município.

Artigo 43. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta, conforme o Decreto n.º 106/2023

Artigo 44. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo ao critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 45. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares do município somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

XIII -Das Férias e Recesso Escolar

Artigo 46. O Período de Recesso Escolar dos docentes durante o ano letivo de 2025 será previsto no calendário escolar.

Artigo 47. Os ocupantes de cargos e funções de suporte pedagógico (coordenadores pedagógicos) gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 48. No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:
I - Prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, em atividades ao seu campo de atuação;
II - Participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

XIV - Das Disposições Gerais

Artigo 49. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida a critério da Secretaria da Educação e desde que haja comprovação de compatibilidade de horários, bem como o trânsito entre as jornadas e cumprimento da mesma.
§1. O docente deverá se responsabilizar, assinando no ato da atribuição, termo comprometendo-se que terá tempo hábil de trânsito entre as jornadas e cumprimento de todas as horas atividades.

§2. O docente deverá entregar o documento de acúmulo de cargos para diretor da Unidade Escolar onde ministrar aulas antes do início do ano letivo.

Artigo 50. Aos professores PEB I do Ensino Fundamental que terão aulas atribuídas na Escola Carmem Miguel Vicari e aulas de Educação Infantil nas Escolas Ermelinda Rosalina Samarco de Figueiredo e Ana Lúcia Felipe Penteado Ferreira, serão atribuídas a carga horária de 40 horas aulas semanais para otimizar as atividades curriculares do tempo integral das Unidades.

Artigo 51. Serão permitidas permutas de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem-se à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo. 52. O docente que estiver designado para exercer cargo ou função de gestão não poderá realizar permuta de aulas ou classes, permanecendo vinculadas a ele as aulas originalmente atribuídas.

Artigo 53. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas pela Secretaria da Educação, pelo Regimento das Escolas Municipais e Calendário Escolar.

Artigo 54. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente, participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Todos os docentes e profissionais da Rede Municipal de Ensino deverão respeitar e seguir o cronograma do calendário escolar nos dias letivos, de planejamento, formações pedagógicas, comemorações cívicas, conselho de classe e série, e estar disponível às convocações realizadas pela Secretaria da Educação quando for necessário.

Artigo 55. O decreto de Atribuição e Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.

Artigo 56. Fica instituído Cronograma inicial de atividades/atribuições a seguir:

Data	**Atividade**
15/12/2025	- Publicação do Decreto de Atribuição.
19/12/2025	- Fases I e II da atribuição de aulas. 8h00 – Atribuição de aulas PEBII (todas disciplinas e AEE) 9h30 – Atribuição de salas PEBI – Infantil 11h00 – Atribuição de salas PEBI - Fundamental
21/01/2026	Fases III e IV da atribuição de aulas.
26 a 28/01/2026	Planejamento de aulas e formação
29/01/2026	Início das aulas- acolhimento.

*Sujeito a alterações, conforme demanda da SME.

Parágrafo único. As demais atividades e dias letivos constarão no calendário escolar a ser homologado.

Artigo 57. Os docentes participarão no decorrer do ano letivo por *feed back* de desempenho, de assiduidade, análise da evolução de suas turmas e de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de elaboração de metas profissionais para sequência do ano.

Artigo 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 15 de dezembro de 2025.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município